
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.075, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis o dia 30 de maio como o “Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID 19”.

Parágrafo único. A data tem como finalidade homenagear as vítimas da COVID 19, bem como estabelecer memória em nome de seus familiares, ocorrendo na data em que verificou-se o maior número de óbitos em um único dia no município de Divinópolis.

Art. 2º Nesta data as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, instaladas nos órgãos públicos do Município, deverão ser hasteadas a “meio mastro”, como forma de se prestar “honras fúnebres” às vítimas da COVID 19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador- Geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E1A0DE1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/08/2022. Edição 3332

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>